



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACÓRDÃO TCE/TO - 1ª Câmara

1. **Processo nº:** 2636/2012 e apenso 12559/2011
2. **Classe de Assunto:** 04 - Prestação de Contas
- 2.1. **Assunto:** 12 - Prestação de Contas de Ordenador – Exercício de 2011
3. **Responsáveis:** João Alberto Coelho Machado - CPF: 817.439.041-34 - Gestor
Valcimar Carvalho dos Santos - CPF: 807.242.801-20 - Controle Interno - Diego Henrique Pires Oliveira Costa Castro - CPF: 001.594.191-40 - Contador
4. **Órgão:** Câmara Municipal de Tocantínia- TO
- 4.1 **Entidade:** Município de Tocantínia- TO
5. **Relator:** Conselheiro Severiano José Costandrade de Aguiar
6. **Representante do Ministério Público:** Procurador de Contas Alberto Sevilha
7. **Procurador constituído nos autos:** não há

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE ORDENADOR. PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL. INEXISTÊNCIA DE FALHAS E IRREGULARIDADES GRAVES. ATENDIMENTO. LIMITES DE DESPESA COM PESSOAL. GASTOS COM FOLHA DE PAGAMENTO. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

8. Decisão:

VISTOS, relatados e discutidos os autos de nº. 2636/2012, os quais versam sobre a Prestação de Contas de Ordenador de Despesa, referente ao exercício de 2011, da Câmara Municipal de Tocantínia-TO, na gestão do senhor João Alberto Coelho Machado, Presidente à época, encaminhada a esta Corte nos termos do art. 33, II da Constituição Estadual, art. 1º, II c/c art. 73, da Lei Estadual nº 1284/2001 - Lei Orgânica do TCE-TO e art. 40 do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Contas, visando o julgamento da responsabilidade do gestor, na condição de Ordenador de Despesa.

Considerando, do ponto de vista contábil, que foram observados os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à administração pública e os balanços apresentam a posição financeira, orçamentária e patrimonial, em 31 de dezembro de 2011.

Considerando que foram atendidos os limites de despesa com pessoal e gastos com a folha de pagamento, e, também, verificou-se a existência do equilíbrio das contas públicas, advindo dos resultados de superávit orçamentário e financeiro do exercício.

Considerando o posicionamento exarado no Parecer nº 2011/2013, do Corpo Especial de Auditores e Parecer nº 2564/2013 do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, manifestando que esta Colenda Corte de Contas poderá julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Tocantínia/TO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, reunidos em Sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

8.1 julgar regulares com ressalvas as contas apresentadas pelo ordenador de despesas do Poder Legislativo do Município de Tocantínia/TO, senhor João Alberto Coelho Machado, relativas ao exercício financeiro de 2011, objeto dos presentes autos, dando-se quitação aos responsáveis supracitados, nos termos dos artigos 1º, II, 85, II, 87 e 91, II da Lei nº 1.284/2001;

8.2. acolher os termos do Relatório de Auditoria Programada nº 077/2011, Processo nº 12559/2011 – Auditoria de Regularidade referente ao período de janeiro a setembro de 2011;

8.3. recomendar ao Gestor da Câmara Municipal de Tocantínia/TO, que observe as determinações contidas no Art. 29-A, da Constituição Federal, quando da elaboração do orçamento anual, bem como evite a ocorrência da não atuação do Controle Interno;

8.4. determinar a publicação desta Decisão no Boletim Oficial do TCE, para que surta os efeitos legais necessários pertinentes ao trânsito em julgado desta decisão;

8.5. determinar a remessa de cópia do Relatório, Voto e Decisão aos responsáveis para que tomem conhecimento;

8.6. encaminhar à Coordenadoria de Protocolo Geral para as providências previstas na Portaria nº 372, de 08/04/2013, do Gabinete da Presidência.

Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, Sala das Sessões da Primeira Câmara, em Palmas, Capital do Estado, aos _____ dias do mês de _____ de 2014.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/válidade deste documento.

SEVERIANO JOSE COSTANDRADE DE AGUIAR - PRESIDENTE (A) / RELATOR (A)

Cargo: CONSELHEIRO (A) - Matrícula: 240032

Código de Autenticação: 0cfbfbf61dbf71000e0ce65245b86ec - 11/03/2014 14:06:21

RAQUEL MEDEIROS SALES DE ALMEIDA - PROCURADOR (A) DE CONTAS

Cargo: PROCURADOR DE CONTAS - Matrícula: 234494

Código de Autenticação: 5556fdae78be9431cd6fafcc2a8b4957 - 11/03/2014 14:04:55